



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 2.427 DE 31 DE AGOSTO DE 2000**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO  
DE INCENTIVOS FISCAIS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA,**

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica concedido redução na base de cálculo para o ISSQN – (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), da LISTA DE SERVIÇOS contidos no ANEXO I do Código Tributário Municipal, não modificados pela Lei Complementar nº 001/99, para as atividades constantes desta, dos Códigos: 02, 31, 32, 33, 57, 59, 62, 63, 64, 66, 67, 87, 88 e 89; a todas as pessoas físicas ou jurídicas, com estabelecimento fixo ou fixarem a no território municipal;

**Art:2º.** A Base de Cálculo, será a receita bruta dos serviços prestados, deduzida dos custos dos serviços vendidos;

§ 1º. Entende-se custo dos serviços vendidos, aqueles aplicados diretamente, e essencial para a execução dos serviços, classificados e aceitos pelas normas contábeis e fiscal;

§ 2º. Os Custos dos Serviços Vendidos, não poderão exceder 60% (sessenta por cento) do valor da receita bruta da venda dos serviços;

§ 3º. Casos em que, os Custos dos Serviços Vendidos exceda a 60% (sessenta por cento) da receita bruta dos serviços vendidos, a redução da base de cálculo será de 50% (cinquenta por cento); vedado o acúmulo e aproveitamento do residual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art.3º.** O imposto Sobre Serviços será calculado mensalmente, tendo por base as alíquotas expressas em percentuais, constantes da LISTA DE SERVIÇOS – ANEXO I, do Código Tributário Municipal, e da nova alteração dada pela Lei Complementar nº 001/99 e ou outra que vier substituí-la; aplicada sobre a base reduzida, obedecendo o que determina o Art. anterior e seus parágrafos, a partir da publicação desta Lei;

**Parágrafo Único** – Para gozo dos benefícios, que concede esta Lei, ficam os contribuintes obrigados a fornecerem à Secretaria Municipal da Fazenda, juntamente com com a DSP (Declaração dos Serviços Prestados), o demonstrativo dos custos dos serviços vendidos, que deram origem a redução da base para os cálculos;

**Art.4º.** Não terão direito aos benefícios desta Lei:

- a) Contribuintes não cadastrados na Secretaria Municipal da Fazenda;
- b) Contribuintes em débito com o Município;
- c) Contribuintes que de forma capciosa omitir ou tentar omitir informações que por virtude desta omissão venha, ou tente lesar os cofres públicos;
- d) Contribuintes que deixarem de cumprir quaisquer normas contidas nesta Lei, e demais normas do Código Tributário Municipal – Lei nº 1.953/93;

**Art.5º.** Perderão direito aos benefícios:

- a) Contribuintes que não se habilitarem, na forma que prevê esta Lei;
- b) Contribuintes que deixarem de fornecer à Secretaria Municipal da Fazenda a DSP juntamente com o demonstrativo da base de cálculo para o imposto;
- c) Contribuintes do item “b”, notificados, e que seja constatado quaisquer irregularidades prescritas na letra “c” do Art. 4º; ou que, estiverem em débito com a municipalidade, e nele permanecer incomunicável, mais de três meses;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- d) Contribuinte em débito de qualquer natureza com o Município, que não procurar espontaneamente, regularizar sua situação dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

**Art.6º.** Decorrido o prazo previsto no Art. anterior, alínea “d”, sem que o contribuinte procure regularizar-se, terá o executivo, pelo seu órgão competente, prazo igual para notificá-lo, e aplicar as sanções cabíveis, sob pena de responsabilidade; podendo conceder àqueles, os benefícios desta Lei, 90 (noventa) dias após a quitação total de seu débito.

**Art.7º.** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º (primeiro) dia dos mês da publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aos 31 dias do mês de agosto de 2000.**

  
**FRANCISCO DIOMAR FORZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**